



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E
DEMAIS VEREADORES;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

Projeto Indicativo nº ____/2025

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 6.195,
DE 17 DE JULHO DE 2025.**

Art. 1º. Fica alterado o artigo 1º da Lei n.º 6.195, de 17 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica concedido reajuste no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 1º de julho do corrente ano, retroativo a 1º de janeiro do corrente ano, aos vencimentos, salários e subsídios dos servidores ocupantes do quadro municipal do magistério”.

Art. 2º. Fica alterado o artigo 2º da Lei n.º 6.195, de 17 de julho de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica concedido reajuste no percentual de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) a partir de 1º de outubro do corrente

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br>
com o identificador 3100300032003600330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

ano, retroativo a 1º de janeiro do corrente ano, aos vencimentos, salários e subsídios dos servidores ocupantes do quadro municipal do magistério”.

Art. 3º. Fica acrescentado o artigo 3ºA a Lei n.º 6.195, de 17 de julho de 2025, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Os reajustes concedidos pela presente Lei incidirão também sobre os proventos de aposentadoria e pensões dos servidores que ocuparam o quadro municipal do magistério, regidas pelo artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003”.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 21 de agosto de 2025.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br>
com o identificador 3100300032003600330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

JUSTIFICATIVA

A educação é fundamental para o desenvolvimento individual e social, promovendo o crescimento pessoal, a formação de cidadãos críticos e a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Ela é um direito humano essencial, com impactos significativos em diversas áreas, como economia, cultura, política, ciência e tecnologia.

O presente Projeto Indicativo visa garantir o verdadeiro reajuste salarial dos profissionais do magistério da educação básica pública para o piso nacional da categoria, nos termos da Portaria n.º 77, de 29 de janeiro de 2025, do Ministério da Educação e da Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008.

Útil registrar que o reajuste apresentado pelo Governo Federal segue em consonância com a Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, que assim determina em seu artigo 5º, *in verbis*:

“Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, NO MÊS DE JANEIRO, a partir do ano de 2009”.

O piso salarial nacional do magistério é um valor mínimo definido por lei para o salário de professores da educação básica pública, e sua importância reside na valorização da profissão docente, na garantia de um padrão mínimo de remuneração e na busca por uma educação de melhor qualidade.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br>
com o identificador 3100300032003600330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

Nessa toada, é útil consignar que, se continuarmos com a política de garantir tão somente o valor mínimo a título de remuneração, como fez o artigo 2º da Lei alvo da alteração, sem incidir o mesmo aumento no plano de carreira, breve poderemos perceber que o professor com licenciatura plena terá o mesmo vencimento que o professor que possui pós-graduação *lato sensu* – *Especialização*, o que vai atacar diretamente o plano de carreira da categoria.

Esse é o real objetivo da Emenda apresentada na data da votação do Projeto de Lei n.º 845/2025, que culminou na Lei n.º 6.195, bem como do presente Projeto Indicativo, tendo em vista que, aplicando o percentual conforme proposto no presente, alcançaremos todos os profissionais da educação, garantindo a proporcionalidade no plano de carreira.

Em relação ao artigo 3º-A acrescentado, convém destacar o que determina o artigo 7º da Emenda Constitucional n.º 41, *in verbis*:

*“Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de **aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade,** sendo também*

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camaraserra.es.gov.br>
com o identificador 3100300032003600330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR RURDINEY

estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei”.

Por fim, considerando a importância da medida, com a finalidade de cumprir o que determina a legislação federal, bem como valorizar os profissionais do magistério municipal, rogamos aos nobres Vereadores desta Casa de Leis o apoio e aprovação deste Projeto Indicativo.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 21 de agosto de 2025.

RURDINEY DA SILVA
PROFESSOR RURDINEY
VEREADOR

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro
Rua Major Pissarra, 245 – Centro – Serra – ES – CEP 29.176-020 – Tel.: (27) 3251-8315



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003600330038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

